



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.167, DE 17 DE fevereiro DE 2004

Regulamenta o disposto no artigo 643, da Lei Complementar 007, de 17 de maio de 1991, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 101, de 10 de julho de 2003.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para cumprimento do previsto no artigo 643 da Lei Complementar 007, de 17 de maio de 1991, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 101, de 10 de julho de 2003, consideram-se:

I - Casas de aparelhos de jogos eletrônicos: os estabelecimentos que prestem, em sua sede, serviços e locação de máquinas de fliperama e assemelhados;

II - Escolas: os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e técnico, excluindo-se os estabelecimentos de ensino superior, as creches e cursos extracurriculares.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.068, de 25 de novembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de fevereiro de 2004, 359º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 364º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 17 de fevereiro de 2004.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA